

**ETIQUETA****CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****Data
01/06/2011****PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor
DEPUTADA JÔ MORAES****nº do prontuário
246****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global****Página: Artigo: 10 Parágrafo: Novo Inciso Alínea**
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se o seguinte parágrafo único do artigo 10 do PL n° 8035 de 2010:

Parágrafo único. O Congresso Nacional deve aprovar leis específicas regulamentando a oferta de ensino pela iniciativa privada, de forma a garantir qualidade, gestão democrática e o cumprimento da função social da educação.

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental que a rede privada de ensino seja regulamentada através de leis do Estado, uma vez que a sua participação na educação nacional é preceito constitucional. Esta regulamentação deve ter como parâmetro a qualidade, a gestão democrática e cumprimento de sua função social. O mandato constitucional do artigo 209 assegura que “o ensino é livre à iniciativa privada, desde que sejam cumpridas as normas gerais da educação nacional e o seu funcionamento seja autorizado e avaliado pelo poder público”, constituindo papel da União organizar o sistema federal de ensino, de modo a garantir iguais oportunidades educacionais e o padrão de qualidade do ensino.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR